

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 02 de junho de 2015.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N° 023/2015

ÁREA: SANEANTES

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em abril de 2015:

Diário Oficial da União N° 89, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Pág. 26

RESOLUÇÃO-RE N°- 1.427, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n° 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n° 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 53, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando que foi concedida a autorização de funcionamento da empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda.;

considerando a isenção de obrigatoriedade de registro na Anvisa de produtos para desinfecção de água para o emprego exclusivo em sistemas de abastecimento público de água para consumo humano sob responsabilidade do poder público, resolve:

Art. 1° Revogar a Resolução-RE n° 123, publicada no D.O.U. n° 12 de 17 de janeiro de 2014, Seção 1, fls. 90, que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto desinfetante de água QF-90, fabricado pela empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 13224500/0001-59).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Diário Oficial da União N° 96, sexta-feira, 22 de maio de 2015, Pág. 80

RESOLUÇÃO-RE N° - 615, DE 21 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n° 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n° 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7°, XV, da Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação do produto DESINFECT 320 em desacordo com o registro na Anvisa, por apresentar descrição e indicação de uso em desacordo com o rótulo aprovado e

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

o prazo de validade ter sido alterado para 24 meses, diferente do aprovado (6 meses), pela empresa Reinigend Química do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DESINFECT 320, fabricado pela empresa Reinigend Química do Brasil Ltda. (CNPJ: 04341741/0001-97).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Diário Oficial da União Nº. 98, terça-feira, 26 de maio de 2015, Pág. 30

RESOLUÇÃO-RE Nº - 1.570, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 4976.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de Aspecto e Análise de Rotulagem, para o lote L:397182 (Val.: 36 meses a partir da data de fabricação) do saneante ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, marca: START, 1L, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote L:397182 (Val.: 36 meses a partir da data de fabricação) do saneante ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, marca: START, 1L, produzido por Lima & Pergher Ind.Com.e Rep. Ltda.(CNPJ: 22685341/0001-80).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP